COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 2015

Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 1° do Projeto de Lei n° 96, de 2015, o seguinte parágrafo único:

"Art.	1≌	
ΑI L.	1	

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se à venda de gasolina de aviação aos aeroclubes constituídos sob a forma de entidades sem fins lucrativos que se dediquem à formação profissional de pilotos de aeronaves."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo estender o benefício fiscal da redução a zero da alíquota da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) à venda de gasolina de aviação aos aeroclubes, quando estes forem constituídos sob a forma de entidades sem fins lucrativos e se dedicarem à formação profissional de pilotos de aeronaves.

Com isso, os custos para a formação de pilotos de aviação serão drasticamente reduzidos, haja vista que o combustível usado durante o treinamento é um dos itens de maior peso no valor da hora-aula cobrada do aluno, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de 2015.

Deputado Mauro Pereira